

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 18 DE SETEMBRO DE 1996

Disciplina o pagamento do Abono Salarial referente ao exercício de 1996/1997 e a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O Abono Salarial assegurado aos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a que se refere o art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, será pago, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A., na condição de agentes pagadores, de acordo com os cronogramas constantes dos anexos I e II.

Art. 2º Compete aos agentes pagadores, para efetivação do disposto no art. 1º, a execução dos serviços de pesquisa, identificação dos participantes e trabalhadores com direito ao Abono, segundo critérios definidos pelo Ministério do Trabalho, e, ainda, apuração e controle de valores, processamento dos dados, atendimento aos participantes e trabalhadores, assim como o pagamento do Abono.

§ 1º Compete, ainda, aos agentes pagadores as rotinas de recepção da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, compreendendo o seu recebimento, conferência, controle e encaminhamento para atividades correlatas.

§ 2º A rotina de recepção da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, em meio magnético, pelos agentes pagadores, será objeto de contrato específico, condicionado aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas relativas a contratos.

Art. 3º Os recursos necessários ao pagamento do Abono serão transferidos aos agentes pagadores mediante solicitação, a partir da data estabelecida no cronograma de previsão de desembolso constante do Anexo III, e depositados na conta suprimento do FAT, aberta para esse fim junto aos agentes pagadores.

§ 1º Caso o montante de recursos transferido na forma deste artigo revelar-se insuficiente para os pagamentos, o agente pagador, mediante comprovação, deverá notificar a Secretaria de Políticas de Emprego e Salário - SPES, para a necessária cobertura, alterando-se o respectivo cronograma de previsão de desembolso.

§ 2º Os recursos referidos no cronograma de previsão de desembolso, para as parcelas posteriores a 02 de dezembro de 1996, terão as suas datas de transferência condicionadas à disponibilidade orçamentária do FAT.

§ 3º Os recursos a partir da 3ª parcela serão transferidos na forma do “caput” deste artigo, desde que o saldo da conta suprimento seja inferior a cinco por cento do montante das duas parcelas iniciais.

Art. 4º O valor relativo ao benefício Abono Salarial efetivamente pago será reembolsado ao agente pagador, mediante débito na conta suprimento, efetuado diariamente, com base em documento de movimentação contábil da agência pagadora.

Art. 5º O saldo diário da conta-suprimento será remunerado, aplicando-se a Taxa Referencial - TR acumulada do dia da apuração até o dia do recolhimento, constituindo-se em remuneração do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

§ 1º A remuneração de que trata este artigo será apurada no final de cada decêndio e recolhida ao FAT no final do decêndio subsequente ao da apuração.

§ 2º O agente pagador, mediante justificativa, consolidará o valor da remuneração, apurada e repassada, até o final do terceiro decêndio do mês subsequente. Essa consolidação decorre da identificação dos valores pagos no período a título de rendimentos do Fundo de Participação do PIS - PASEP, que integram o valor do Abono Salarial debitado na conta-suprimento.

§ 3º O descumprimento do estabelecido neste artigo implicará remuneração do saldo diário da conta-suprimento, eventualmente existente, com base no mesmo índice para remunerar saldos do Tesouro Nacional (art. 5º, da Lei nº 7862, de 30/10/89, com a redação dada pela Lei nº 9027, de 13/04/95), atualmente taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), ou outro que legalmente venha substituí-lo, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 6º Mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente, o agente pagador encaminhará à SPES os relatórios gerenciais estabelecidos pela Resolução nº 09, de 31 de dezembro de 1990, deste Conselho.

Parágrafo Único. O descumprimento do estabelecido neste artigo sujeitará o agente pagador às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas relativas a contratos.

Art. 7º No prazo de sessenta dias, contados a partir do encerramento do exercício do PIS - PASEP, o agente pagador prestará contas dos recursos recebidos, devolvendo, de imediato, o eventual saldo de recursos.

Parágrafo Único. Ultrapassado o prazo estabelecido, a remuneração do saldo de recursos obedecerá à forma, aos prazos e às penalidades dispostos no art. 5º desta Resolução.

Art. 8º Pela execução dos serviços referidos nesta Resolução, os agentes pagadores farão jus à tarifa definida em cláusula contratual.

Art. 9º O pagamento da tarifa será efetuado mensalmente, até o décimo dia após o recebimento, pela SPES, de comunicação do agente pagador, contendo número de participantes identificados no mês, valor da tarifa e montante a ser pago.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Andrade Ribeiro de Oliveira
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:

DE : 30 / 09 / 1996

PÁG.(s) : 19505

SEÇÃO 1

ANEXO - I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL- EXERCÍCIO 1996/1997
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

I - NAS AGÊNCIAS DA CEF

NASCIDOS EM:		RECEBEM A PARTIR DE	ATÉ
JULHO	01 A 15	29.10.96	30.04.97
	16 A 31	06.11.96	
AGOSTO	01 A 15	12.11.96	30.04.97
	16 A 31	19.11.96	
SETEMBRO	01 A 15	26.11.96	30.04.97
	16 A 30	03.12.96	
OUTUBRO	01 A 15	10.12.96	30.04.97
	16 A 31	17.12.96	
NOVEMBRO	01 A 15	27.12.96	30.04.97
	16 A 30	03.01.97	
DEZEMBRO	01 A 15	08.01.97	30.04.97
	16 A 31	14.01.97	
JANEIRO	01 A 15	21.01.97	30.04.97
	16 A 31	23.01.97	
FEVEREIRO	01 A 15	28.01.97	30.04.97
	16 A 29	30.01.97	
MARÇO	01 A 15	04.02.97	30.04.97
	16 A 31	13.02.97	
ABRIL	01 A 15	18.02.97	30.04.97
	16 A 30	20.02.97	
ABRIL	01 A 15	18.02.97	30.04.97
	16 A 30	20.02.97	30.04.97
(Retificado no D.O.U. de 02/10/1996, página 19727, Seção 1)			
MAIO	01 A 15	25.02.97	30.04.97
	16 A 31	27.02.97	
JUNHO	01 A 15	04.03.97	30.04.97
	16 A 30	06.03.97	

II - Pagamento pelo Sistema PIS/Empresas (através da folha de pagamento das empresas conveniadas) - o crédito será efetuado na primeira folha subsequente a esta resolução, ou seja, no mês de Outubro/96 ou Novembro/96.

ANEXO - II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL EXERCÍCIO DE 1995/1996.
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

I - NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S. A.

FINAL DE INSCRIÇÃO	PERÍODO
0 e 1	29.10.96 a 30.04.97
2 e 3	26.11.96 a 30.04.97
4 e 5	17.12.96 a 30.04.97
6 e 7	28.01.97 a 30.04.97
8 e 9	25.02.97 a 30.04.97

II - Pelo Sistema FOPAG (através da folha de pagamento das entidades conveniadas) - o crédito será efetuado na primeira folha subsequente a esta resolução, ou seja, no mês de Outubro/96 ou Novembro/96.

ANEXO - III

CRONOGRAMA DE PREVISÃO DE DESEMBOLSO
ABONO SALARIAL PIS-PASEP

DATA DO REPASSE	CEF	BANCO DO BRASIL	TOTAL DA PARCELA	R\$ 1,00
01.10.96	172.960.200	60.369.400		233.329.600
04.11.96	131.779.200	31.158.400		162.937.600
02.12.96	131.779.200	23.368.800		155.148.000
13.01.97	74.125.800	13.631.800		87.757.600
03.02.97	74.125.800	13.631.800		87.757.600
25.02.97	74.125.800	13.631.800		87.757.600
Total	658.896.000	155.792.000		814.688.000